



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Jequitinhonha

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 13/2019 QUE O SENHOR MARCELO MATSUMURA KOHL, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

Pelo presente instrumento o Senhor **MARCELO MATSUMURA KOHL**, pessoa física, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na [REDAZIDO], nº [REDAZIDO], Bairro [REDAZIDO], CEP – [REDAZIDO], no município de Capelinha/MG, doravante denominado **Compromissário**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, , sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. [REDAZIDO], neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha, Cândida Cristina Barroso de Vilhena, CPF nº. [REDAZIDO], conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.198 de 11 de novembro de 2014, e suas alterações, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Jequitinhonha

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº 255039/2019, por operar sem o devido licenciamento ambiental, com aplicação de pena pecuniária e embargo das atividades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o § 2º do art.106 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 02 de março de 2018, preceitua que a penalidade de embargo prevalecerá até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental;

CONSIDERANDO que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 28/05/2019 (Protocolo R75103/2019) para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Jequitinhonha

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil exercidas pelo COMPROMISSÁRIO, no município de Veredinha/MG, localizado na Fazenda Campo Alegre – Chapadinha Encantada – Córrego dos Gomes e Outras, Zona Rural, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Formalizar processo de Licenciamento Corretivo, na modalidade de LOC (LAC1), para as atividades do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. O processo deverá ser instruído com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA. **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- II. Formalizar processo de outorga para captação em barramento em curso d'água, localizado na coordenada UTM X: 735.934 e Y: 8.059.410. **Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Jequitinhonha

- III. Apresentar estudo de prospecção espeleológica para a área do empreendimento e seu entorno num raio de 250 metros, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017.
Prazo: 180 dias a contar da assinatura do presente TERMO;
- IV. Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado semestralmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e receptor. **Prazo: Durante a vigência do presente TERMO.**
- V. Apresentar Programa de Educação Ambiental de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 214/2017 e Instrução de Serviço nº 04/2018 (disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br>). **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- VI. Instalar sistema de fossa séptica no empreendimento de acordo com a NBR 7229. O sistema deverá possibilitar a coleta de efluentes sanitários para realização de análises. **Prazo: até 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico a Supram Jequitinhonha.**
- VII. Instalar estrutura para armazenamento de resíduos sólidos, em forma de coleta seletiva, com segurança e proteção. **Prazo: até 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.**
- VIII. Realizar análises semestrais, da entrada e saída, dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários, para os parâmetros pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais. **Prazo: Semestral (após a instalação do sistema), durante a vigência do presente TERMO.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Jequitinhonha

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO DE BENS.

Adicionalmente às obrigações acima transcritas, o COMPROMISSÁRIO, à título colaborativo, considerando a relevância de contribuições voltadas à estruturação e ao aparelhamento dos órgãos ambientais, assim o fazendo como ato de mera liberalidade e, portanto, sem importar atenuação, minimização ou compensação de danos e/ou passivos ambientais, se compromete a doar à SUPRAM/JEQ, os seguintes bens, abaixo especificados, no prazo de 60 (sessenta) dias:

Item	Descrição/Características
01	Toldos em policarbonato com estrutura metálica conforme as dimensões abaixo especificadas, incluindo a instalação dos mesmos: 02 unidades 2,55 m x 1,0 m 01 unidade 2,90 m x 1,0 m 01 unidade 2,50 m x 1,0 m 01 unidade 2,4 m x 1,0 m 01 unidade 2,51 m x 1,0 01 unidade 1,30 m x 1,0 m 03 unidades 1,50 m x 1,0 m 01 unidade 2,47 m x 1,0 m 01 unidade 2,92 m x 1,0 m 01 unidade 1,30 m x 1,0 m

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.
- II - O presente Termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Jequitinhonha

III - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão o COMPROMISSÁRIO a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidos pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Jequitinhonha

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Jequitinhonha

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina/MG, 13 de agosto de 2019.

Marcelo Matsumura Kohl

Compromissário

Superintendente

SUPRAM Jequitinhonha

Compromitente

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____